

**LEI Nº 1.004, DE 08 DE JULHO DE 2015**

*Regula os níveis de som executados através de propaganda sonora volante e de sistema sonoro automotivo, e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o limite definido na Lei Estadual nº 6.621, de 12 de julho de 1994, abaixo especificado, como sendo o volume máximo permitido para uso de som através da execução de serviço de propaganda sonora volante de qualquer tipo no Município de Jardim do Seridó, extensivo para outros tipos de sonorização produzidos através de som automotivo.

TIPO DE ÁREA	DIURNO	NOTURNO
RESIDENCIAL	55 dBA	45 dBA
DIVERSIFICADA	65 dBA	55 dBA
INDUSTRIAL	70 dBA	60 dBA

**Parágrafo Único** – Entende-se por serviço de publicidade volante a divulgação, através de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores, de quaisquer produtos ou tipo de publicidade e eventos.

**Art. 2º.** A execução do serviço de propaganda sonora somente poderá ser efetuada no horário entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, e 8h às 12h aos sábados, domingos e feriados, ressalvada a propaganda sonora realizada no período eleitoral, que obedece às normas da legislação específica.

**Parágrafo Único** – O horário definido para os dias de sábado, domingo e feriados poderá ser estendido até às 18 horas, em datas comemorativas, quando necessário se faça a execução do serviço com maior tempo, tais como no Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Dia dos Namorados e período natalino.

**Art. 3º.** É imposto desligar completamente o equipamento sonoro do veículo, 200m (duzentos metros) antes de Repartições Públicas, escolas, hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilo de idosos, creches e Manifestações Públicas, ligando-o 200 (duzentos) metros após.

**Art. 4º.** Deve ser obedecida a distância mínima de 200m (duzentos metros) entre os veículos que tiverem executando serviço de propaganda sonora.

**Art. 5º.** O proprietário de carro de som que realizar serviço de propaganda sonora deve estar munido com alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó.

**Art. 6º.** O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará ao responsável pelo veículo que esteja executado o som e também para o dono do estabelecimento organizacional a que a propaganda se refira e, ainda, para o titular do estabelecimento (bar, restaurante e similar) que permitir execução de música em sistema de som automotivo em nível acima do permitido no Art. 1º, as seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira situação de descumprimento;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda situação de descumprimento;

III – Multa em dobro, acrescido de suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 1 (um) ano para a organização comercial conivente/permitente do abuso sonoro, no caso de terceira situação de descumprimento.

**Art. 7º.** Incumbirá a Guarda Municipal de Jardim do Seridó o efetivo exercício de polícia administrativa, sem prejuízo da atuação das Polícias Militar e Civil.

**Art. 8º.** A emissão de sons e ruídos em decorrência das atividades de propaganda volante, bem como outros tipos de sonorização produzidas através de sons automotivos, exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Jardim do Seridó, obedecerá os padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta Lei, sem prejuízo de Legislação Federal e Estadual aplicáveis.

**Art. 9º.** A Administração Municipal adotará os meios necessários para a execução da presente Lei, podendo realizar um trabalho educativo nesse sentido antes da sua aplicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as estabelecidas no Código Municipal de Posturas que sejam conflitantes.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sobrado “Solar Padre Justino”,** em Jardim do Seridó/RN, 08 de julho de 2015, 127º da República.

**Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal